

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2022 - DANÇA - PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA - PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SECC a lista completa, contendo o resultado dos recursos encaminhados a Comissão de Análise Técnica e de Mérito referente aos projetos habilitados na 4ª edição. Para consulta, acesse www.comunicacao.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@secc.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

118271/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA 03 A 07 DE OUTUBRO 2022 EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 531/22
APROVADO EM 03/10/22
Proc.: On-Line nº 3037/19
Prot.: 16.110.563-5
Int.: Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Terra Rica
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

02. PARECER CEE/CEIF Nº 532/22
APROVADO EM 03/10/22
Proc.: On-Line nº 5904/19
Prot.: 16.116.302-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Damiano José Veira
Mun.: Nova Cantu
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 533/22
APROVADO EM 04/10/22
Proc.: On-Line nº 6351/19
Prot.: 16.025.550-1
Int.: Escola Municipal do Campo de Pedra Branca – Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para o funcionamento da Educação Básica.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à adequação de espaços para o atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 534/22
APROVADO EM 04/10/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.469.503-0
Int.: Escola Estadual do Campo Santa Bárbara – Ensino Fundamental
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 535/22
APROVADO EM 04/10/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.394.955-1
Int.: Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Janiópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 536/22
APROVADO EM 04/10/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.239.030-5
Int.: Escola Estadual Helena Dionysio – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 537/22
APROVADO EM 04/10/22
Proc.: On Line n.º 5486/19
Prot.: 16.030.297-0
Int.: Colégio Estadual Indígena Professor Candoca Tãnhpraz Fidêncio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Laranjeiras
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à adequação de banheiros que atendam a especificidade de atendimento à Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 538/22
APROVADO EM 04/10/22
Proc.: On Line n.º 498/19
Prot.: 16.030.297-0
Int.: Escola Municipal Dona Fina – Educação Infantil, Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 539/22
APROVADO EM 04/10/22

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
759981122

Documento emitido em 01/11/2022 14:03:25.

Diário Oficial Executivo
Nº 11291 | 31/10/2022 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ensino Infantil Mariinha

autorização para o funcionamento da Educação

na
tor por unanimidade, a mantenedora deverá
igências constantes na Deliberação CEE/PR n.º
onamento da instituição de ensino e dos seus
de acessibilidade. A instituição de ensino deverá
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e
prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios